



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA - PREFEITURA
CNPJ: 08.357.626/0001-61

Rua José Bezerra, 90, Centro,
CEP: 59.995-000 – Água Nova, RN.
Telefone: (84) 3359 0008
E-mail: aguanovaprefeitura@gmail.com

Projeto de Lei nº. 011/2021

Água Nova/RN, 26/08/2021.

**“ALTERA O REGIME JURIDICO ÚNICO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, LEI
MUNICIPAL Nº. 164/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Francisco Ronaldo de Souza, Prefeito Constitucional do Município de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal:

Art. 1º. O texto da Lei Municipal nº. 164/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria, sem prejuízo de sua situação funcional e remuneração.

§ 1º - Somente podem ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 01 (um) por entidade..

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.”

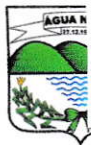
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.



FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a alteração do regime jurídico único dos servidores municipais, a lei municipal nº. 164/2013. Com o propósito de assegurar a liberdade sindical e proteger o direito de sindicalização, a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - integrante da Declaração de Princípios Fundamentais e Diretos do Trabalho, de 1948, que estabelece a liberdade associativa para fins sindicais e o direito de todos os trabalhadores e empregados de constituir organizações representativas de seus interesses e de a elas se filiarem, sem prévia autorização, dispondo, ainda, sobre outras garantias instituições para o seu livre funcionamento, sem ingerência das autoridades governamentais.

Ademais, cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 assegura o direito de sindicalização dos servidores públicos, cuja efetividade apenas será alcançada com o pleno exercício do mandato classista. No mesmo sentido, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007 - que encaminhou o texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, e que foi assinada pelos ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, e das Relações Exteriores, ao Congresso Nacional - reforça a necessidade de relação harmônica de trabalho entre as autoridades públicas e as entidades sindicais.

Assim, a presente redação transfere para o poder público o ônus remuneratório do servidor público eleito para o exercício de mandato classista, de modo a assegurar efetividade ao art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, concedendo garantias para o pleno exercício dos representantes de entidades sindicais de trabalhadores da Administração Pública, no caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, como descrito no parágrafo 4º (quarto).

A fim de encontrarmos um acordo que seja benéfico para todas as partes envolvidas, propomos a alteração do artigo 95º da Lei municipal nº 164/2013, que passa a assegurar, somente ao servidor eleito para cargo de presidência do sindicato, o direito à licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria, sem prejuízo de sua situação funcional e remuneração.

Em face disso, reveste-se de grande importância, para os fins de assegurar a autonomia e independência no exercício do mandato sindical ou associativo dos servidores eleitos para essa representação regular de suas funções, e sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, ou seja, sem sofrer, por conta dessa condição, prejuízos à sua condição funcional. Certos da relevância e urgência da solução desta problemática, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

